A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel utilizado pelo Tiro de Guerra 02/036, situado à Rua Valentim Peres, 74, Parque das Nações, nesta cidade.

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necesário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (30.11.1995).

LEI No. 336, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a substituição da UFM pela UFIR, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a partir de 1o. de dezembro de 1.995, para adequação do sistema tributário municipal às novas normas econômicas editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2o:- Os tributos e outras receitas fixadas ou vinculadas à U.F.M. terão este indexador substituído pela UFIR, ou outro que venha a sucedê-la, a partir de 1o/12/95, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFM serão exigíveis até 30/11/95, a partir dessa data, atualizadas pela variação da UFIR, na forma desta Lei.

ARTIGO 3o:- As disposições desta Lei se aplicam a todos os tributos e demais receitas municipais indistintamente, que serão corrigidas em conformidade com o artigo anterior.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (30.11.1995).

LEI No. 337, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre premiação aos participantes do Carnaval em São João da Boa Vista em 1.996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-